



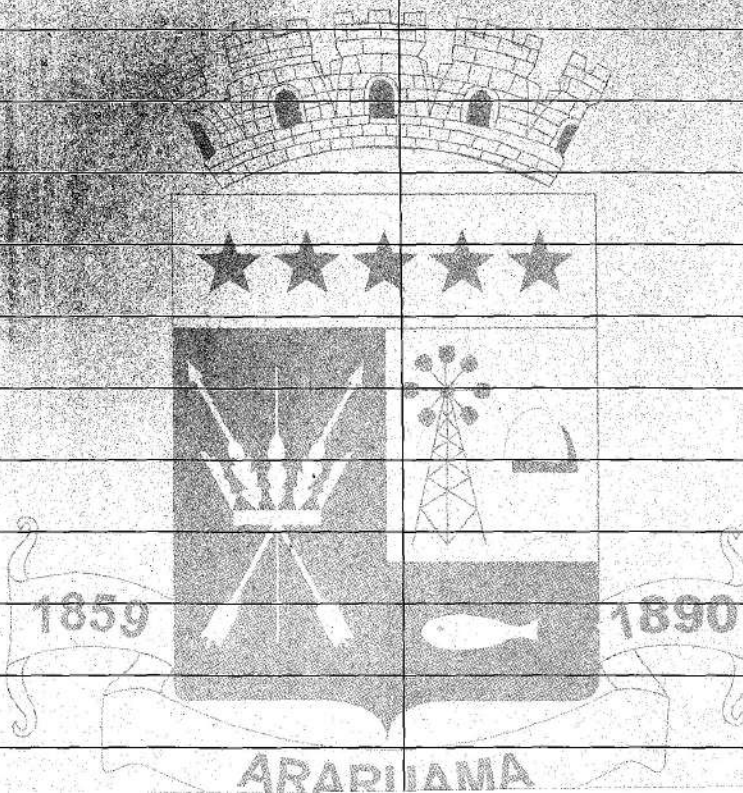
**Estado do Rio de Janeiro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**PROTOCOLO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
Nº: 5472.001.0013830/2023  
DATA: 26/06/2023 14:49:20  
ASSUNTO: CONTRARRAZÕES  
REQ: SELIX AMBIENTAL E CONSTRÃO LTDA  
Nº ÚNICO: 68W9RV47553

*Comli*





**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

Concorrência Pública nº 3/2022  
Processo administrativo nº 2939/2023

**SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio do seu representante legal, nos termos do previsto no subitem 15.5.1 do Edital, apresentar a presente

**CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

em decorrência dos fatos e argumentos apresentados por intermédio de recurso administrativo pela licitante **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A.** conforme verificar-se-á a seguir

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Tendo em vista que o recurso foi apresentado pela empresa recorrente no dia 19 de junho do corrente ano e, considerando que se estabelece no art. 109 da Lei nº 8666/93 a concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis, e que a contagem do prazo se inicia no dia seguinte, ou seja, 20 de junho, terça-feira, demonstra-se que este instrumento é claramente tempestivo, sendo protocolizado em 26 de junho de 2023, nos termos do subitem 17.2 do Edital.

Prefeitura Municipal de Araruama  
Processo SPP nº 13830  
Fls nº 02  
Em 26/06/2023



## II. DOS FATOS

Processo nº 13830

*[Handwritten signature]*

Trata-se de processo licitatório cujo objeto se destina a contratação de empresa DE ENGENHARIA PARA A execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares com caminhão compactador e operação de transbordo, coleta e transporte dos resíduos do serviço de saúde e serviços de coleta seletiva no município de Araruama - RJ;

Diante da publicação do presente edital, esta empresa interessou-se na participação do referido certame, realizando as medidas preparatórias necessárias para fins de apresentação de sua proposta e documentos habilitatórios.

Desta forma, a sessão pública para abertura dos envelopes fora marcada para dia 12 de junho do corrente ano, com a realização do credenciamento de todas as empresas participantes que foram a Sellix Ambiental e Construção Ltda, Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S.A, FGC Pavimentação e Construção Ltda e Inova Ambiental, Assessoria e Comércio S.A.

Posto isto, com a finalização dos atos inerentes ao credenciamento houve a realização da abertura dos envelopes de habilitação de todas as licitantes, tendo sido as empresas Sellix e FGC declaradas como habilitadas, e as empresas Quebec e Inova inabilitadas. A primeira inabilitada não apresentou a garantia de proposta dentro do prazo assinalado no edital e licença operacional adequada ao objeto licitado, já a segunda sequer apresentou a citada garantia, bem como os índices mencionados para fins de aprovação da qualificação econômico-financeira.

Diante da inexistência de interposição de recurso por parte da Inova, inobstante o fato de que a sua inabilitação merece ser mantida, haja vista que deixou de cumprir requisitos objetivos integrantes do edital. Ainda, em que pese o esforço apresentado pela recorrente Quebec em sua peça recursal, não devem os argumentos apresentados por falta de embasamento legal e por total inconformidade com os requisitos exigidos na licitação conforme fundamentos a seguir apresentados.



13830  
*[Handwritten signature]*

### III. DOS FUNDAMENTOS

#### III.1 DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA QUEBEC

##### III.1.1. DA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA GARANTIA DE PROPOSTA

Inicialmente, cabe-nos salientar que esta empresa recorrente apresentou sua garantia de proposta em desacordo com as disposições contidas no subitem 12.1 do Edital que evidenciava a necessidade de que o referido documento fosse apresentado até às 10:00 do dia útil antecedente à data da sessão pública inicial, aspecto que não fora observado, tendo sido realizado na data da sessão. Ora, o cerne da questão a ser enfrentada nesta temática se refere a 2 (dois) aspectos importantes que devem ser evidenciados, sendo um deles a relevância dos princípios da isonomia e segurança jurídica e a outra se refere ao respeito da alegação tardia da licitante às disposições contidas no edital com relação aos requisitos da garantia, tendo em vista que não apresentara qualquer questionamento ou impugnação ao edital da recorrente.

Com relação ao primeiro aspecto, não pode deixar de ser olvidado o fato de que privilegiar determinada empresa que descumpriu o preceito do edital em prol das demais que cumpriram significaria ignorar o princípio da isonomia possibilitando o tratamento diferenciado da empresa descumpridora com relação às demais que cumpriram o mencionado requisito.

Nesta linha de argumentos, de maneira geral, a Administração Pública quando decide contratar a execução de obras e serviços ou realizar vendas e aquisições deve instrumentalizar esta contratação por intermédio de regras no procedimento licitatório, por meio dos quais são oferecidas aos licitantes iguais condições de disputa e participação, estando todas as partes a este regramento vinculadas, inclusive a própria Administração. Evita-se, assim, o favorecimento e direcionamento das verbas públicas, tendo em vista que as regras estabelecidas devem ser aplicadas a todos.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema e no RESP 1178657, o tribunal decidiu:

**ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.**



O Tribunal de origem entendeu de forma escoreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. (grifo nosso)

Vejamos ainda o entendimento do mesmo tema do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara

**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO.**

Constatação de algumas falhas relacionadas à inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Procedência parcial. Determinação.

Nesse sentido, o princípio da isonomia é considerado a fonte que fundamenta as licitações, pois garante tratamento igualitário aos participantes. Nas palavras de Justen Filho<sup>1</sup> a necessidade de atuação de particulares para a satisfação das necessidades estatais ocorre porque o Estado não dispõe de conhecimentos, recursos materiais ou mão-de-obra necessários para a execução de serviços ou a produção dos bens de que necessita. Permitir a possibilidade de que determinada empresa logre êxito em determinado certame sem cumprir as regras e procedimentos estabelecidos constitui grave ofensa aos preceitos licitatórios e não atende à satisfação do interesse público a ser atingido.

Além do mais, os gastos de verbas públicas devem seguir uma série de trâmites e regras para que sejam aplicados porque as contratações refletem diretamente no orçamento dos órgãos e devem ser tratadas como um instrumento de controle de aplicação do dinheiro

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pág. 12. São Paulo: Editora Dialética, 2010.



público. Nas lições de Mello<sup>2</sup> (2009, p. 517), a licitação pode ser definida como o certame que as entidades governamentais devem promover para possibilitar a disputa entre os interessados, a fim de escolher a proposta mais vantajosa. Para tanto, tem por fundamento a ideia de competição isonômica entre todos os que preenchem os requisitos necessários para atender as obrigações que se propõem assumir.

Em linhas gerais, o princípio isonômico proíbe toda sorte de discriminação, tratando a todos de forma igualitária. Por meio desse princípio, portanto, proíbe-se a arbitrariedade, impondo ao Poder Público total lisura em suas relações internas e externas, reservando o comportamento estatal a emanações isonômicas, mesmo no exercício de suas atividades econômicas.

No que se refere às atividades econômicas, a Administração Pública é uma das grandes molas propulsoras da economia nacional, visto que, para atingir seus fins, necessita celebrar contratos com particulares. Essas contratações exigem adequada parametrização e distinção do objeto pretendido, não se permitindo a aceitação de habilitação ou proposta para fornecimento de bens ou de serviços eivadas de violações aos requisitos previstos, pois se consolidaria grave dano ao tratamento isonômico devido aos particulares, destinando-se os recursos públicos apenas para determinados beneficiários.

A licitação possui a sua obrigatoriedade determinada pela Constituição Federal de 1988, caracterizando-se, em sua essência, pela competição entre particulares para se saber quem terá a preferência de contratação com o Poder Público, não devendo apenas promover-se a competição, mas promovê-la de forma isonômica, por intermédio de regras e procedimentos que equalizem a atuação dos concorrentes. Isso implica que a Administração não aceite, por exemplo, de acordo com o presente caso, garantia de proposta em desacordo com os requisitos previstos no edital.

O princípio da isonomia e a licitação são indissociáveis. O princípio consubstancia a própria razão de ser do procedimento licitatório: realiza-se a licitação, entre outras razões, para garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades de acordo com as regras previamente estabelecidas. Dá-se aos particulares, por meio de licitação, a possibilidade de empregar esforços com o propósito de contratar com o Estado. Os dois são evidentemente indivisíveis, visto que a licitação existe justamente para garantir, entre outras coisas, a isonomia.

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. Pág. 517. 32 ed. Malheiros: 2009.



13830  
9  
[Handwritten signature]

Já com relação ao segundo aspecto que se refere à necessidade de prevalência da segurança jurídica nas relações existentes entre o particular e o ente governamental, diante de um enorme volume de recursos públicos disponíveis, deve-se priorizar o respeito ao atendimento das regras e preceitos estabelecidos por meio da fixação de regras editalícias que devem ser cumpridas por todos os participantes. A interpretação das regras do edital deve ser realizada de forma criteriosa, com o fim de possibilitar o pleno cumprimento das regras e aspectos devidamente definidos.

Diante destas circunstâncias, permitir a habilitação desta empresa, ora recorrente, caracterizaria demasiada insegurança jurídica, haja vista que, diferentemente das demais, deixou de cumprir regra objetiva prevista no edital. A segurança jurídica que deve ser garantida em todos os negócios, inclusive aqueles travados com a Administração Pública, inclusive o Supremo Tribunal Federal, por intermédio do Ministro Eros Grau, em seu voto concedido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.685-8/DF, ensina, in verbis:

“Onde, quando nasce e para que serve a segurança jurídica? As considerações de WEBER são suficientes ao esclarecimento dessas questões: as exigências de calculabilidade e confiança no funcionamento da ordem jurídica e na Administração constituem uma exigência vital do capitalismo racional; o capitalismo industrial depende da possibilidade de previsões seguras — deve poder contar com estabilidade, segurança e objetividade no funcionamento da ordem jurídica e no caráter racional e em princípio previsível das leis e da Administração. Pois o direito moderno presta-se precisamente a instalar o clima de segurança, em termos de previsibilidade de comportamentos, sem o qual a competição entre titulares de interesses em permanente oposição, no seio da sociedade civil, não fluiria plenamente” (2008).

Nesta toada, diante da importância da previsibilidade estatal no âmbito das contratações públicas, “a Lei nº 8.666 preocupou-se intensamente em consagrar regras sobre a disciplina licitatória, visando a reduzir a margem de indeterminação na aplicação concreta de seus dispositivos. A existência dessas regras é de vital importância para a segurança jurídica de todos os envolvidos.”<sup>3</sup>

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Pág. 70. São Paulo: Editora Dialética, 2010.

É por tal razão que lei de licitações assenta um exaustivo rol de procedimentos, objeto de tantas críticas, com o escopo de disciplinar, por meio de regras inflexíveis e detalhistas, a conduta do administrador público quando conduz o procedimento licitatório. Ante tal desiderato, a "licitação não é concorrência livre, mas aprisionada. Por mais que se tenha abrandado o regime jurídico do cárcere, ainda está presa numa cela de regras, que a isola da vida lá fora, isto é do mercado, no qual – e somente no qual – ocorre a verdadeira concorrência."<sup>4</sup>

Todavia, mesmo provido de pormenorizado regramento, a certeza do direito, fato que garante a possibilidade de realização de previsões seguras e objetivas do funcionamento da máquina estatal, não é garantida nas compras governamentais, uma vez ser comum a mudança de entendimentos e interpretações das normas legais no transcurso dos procedimentos afetos às contratações públicas, fato que gera, fatalmente, incertezas e receios e, por conseguinte, instabilidade nas relações jurídicas no âmbito deste segmento de mercado e que acarreta, conseqüentemente, o afastamento de parte do empresariado deste mercado.

Com efeito, a garantia aos participantes do certame licitatório de um regramento que assegure certeza e previsibilidade da atuação estatal, circunstância que gera confiança e certeza jurídica pelos interessados, são os elementos necessários para a iniciativa privada analisar e calcular os riscos de atuar neste segmento mercadológico, pois, diante da incerteza de retorno do capital e remuneração adequada (lucro), corre-se o risco de não ser acudido o chamado da Administração Pública, restando prejudicado o interesse público almejado com a colaboração particular. Com base em todos os argumentos apresentados, não seria possível que a Administração Pública privilegie determinado licitante descumpridor de determinada regra do edital em detrimento dos demais, pois caracterizaria grave ofensa ao princípio da isonomia e ainda, ocasionaria dano irreparável aos trâmites administrativos necessários para garantir a segurança jurídica deste certame.

### **III.1.2. DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL**

Cabe-nos ressaltar, conforme previsto no subitem 10.4 do edital, que se torna obrigatório para fins de habilitação técnica nesta licitação a apresentação de licença

<sup>4</sup> BARROS, Sérgio Resende. *Liberdade e contrato: a crise da licitação*, 2. ed. Págs: 152 e 153. Piracicaba, UNIMEP, 1999.



operacional válida para fins de execução do objeto, conforme se depreende da simples leitura da reprodução literal do trecho do edital descrito abaixo:

10.4 - Possuir **licença operacional** válida emitida pelos órgãos competentes das atividades a serem executadas. **(grifo nosso)**

Ora, não há dúvidas de que o documento que deve ser apresentado para fins de cumprimento deste requisito se trata de uma licença, e a recorrente se equivoca ao abordar em suas razões recursais que o documento por ela apresentado se trata de uma licença operacional, sendo certo que se demonstra como mero instrumento dotado de caráter de cadastro, não se revestindo dos requisitos inerentes ao licenciamento.

A execução de atividades inerentes a coleta, transporte e disposição integram todo o processo de regularização ambiental, sendo a falta de Licença Ambiental de Operação – LO um potencial risco para o meio ambiente quanto em graves prejuízos para transportadoras e empresas geradoras de resíduos. A regularização ambiental da atividade de transporte de resíduo é realizada por intermédio da obtenção de licença operação nos termos do inciso VIII do Art. 57 do decreto 8.468/86, que diz:

Artigo 57 - Para efeito de obtenção das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, consideram-se fontes de poluição:

VIII - serviços de coleta, armazenamento, transporte e disposição final de lodos ou materiais retidos em unidades de tratamento de água, esgotos ou de resíduos industriais".

Postas estas considerações, a licença de operação consiste em requisito obrigatório para atendimento as normais ambientais para execução de atividades de coleta e transporte de resíduos. Ocorre que a Lei nº 6938/81 estabelece os requisitos que devem ser adotados para empresas executoras da atividade inerente ao objeto do presente contrato, relatando que esta deve ser concedida por órgão estadual de fiscalização ambiental. Vejamos que a legislação defini os 4 (quatro) requisitos obrigatórios para a atuação no segmento do objeto da licitação, dependendo da situação que se executará o objeto:

**Cadastro Técnico Federal:** Emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), **o Cadastro Técnico Federal – CTF é um registro obrigatório** para pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades passíveis de controle ambiental.



1389  
10  
[Signature]

Art 9º - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:  
VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

Obs: trata-se de mero registro e condição obrigatória para fins de concessão de qualquer tipo de licenciamento.

**Licença de Operação e Funcionamento:** Emitido pelo órgão ambiental estadual, sendo um documento que autoriza o empreendimento a atuar na coleta, transporte e destinação de resíduos perigosos e não-perigosos, formalizando as áreas de atuação e define como se dará o negócio, vista a necessidade de controle ambiental.

Art. 8º Compete ao CONAMA:

I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, **a ser concedido pelos Estados** e supervisionado pelo IBAMA; (grifo nosso)

Obs: verifica-se que para a execução de todas as atividades constantes no objeto da licitação e nos termos da legislação, para a execução das atividades a ela inerentes torna-se necessária a apresentação de certidão emitida por órgão de controle ambiental estadual.

**Licença de Transporte Interestadual:** Emitida pelo Ibama, a Licença de Transporte Interestadual autoriza a coleta de resíduos em qualquer estado do país.

Obs: esta licença não permite a coleta e a destinação.

**Licença de Transporte Estadual:** A Licença de Transporte Estadual autoriza a coleta de resíduos dentro do próprio estado.

Obs: esta licença não permite a coleta e a destinação.

Em adição, conforme consta em ata, a comissão de licitação realizou diligências junto à Superintendência da Região dos Lagos do INEA-RJ (Instituto Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro) que após a análise do documento informado pela empresa recorrente afirmou que não se tratava de licença operacional, bem como ainda não se prestava a atender os requisitos estabelecidos no presente edital e executar o objeto licitado.



13030  
11  
[Handwritten signature]

Finalmente, verifica-se que o cadastro técnico federal apresentado pela recorrente não representa qualquer ato de licenciamento, mas sim mero registro, sendo a licença de operação, cuja competência de emissão é do órgão ambiental estadual competente, documento hábil para fins de habilitação neste certame, que não fora devidamente apresentada pela empresa recorrente. Ainda que tivesse apresentado a licença emitida pelo IBAMA e não o mero cadastro, haveria permissão apenas para o transporte interestadual de resíduos, não sendo possível realizar a coleta e a destinação, conforme se depreende da explanação descrita acima descrita.

#### IV. CONCLUSÃO

Isto posto, a empresa **SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA** requer:

- a) o recebimento das presentes contrarrazões de recurso e seu respectivo provimento;
- b) proferimento de decisão de manutenção da inabilitação da empresa **INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A** pela ausência de apresentação de garantia de proposta e índices do balanço patrimonial;
- c) o proferimento de decisão de manutenção da inabilitação da empresa **QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S.A.** pela apresentação de garantia em desacordo com os requisitos do edital e por não ter apresentado licença operacional para comprovação da qualificação técnica.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.

**CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA** Assinado de forma digital por  
CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA  
SANTIAGO:15139126745  
**SANTIAGO:15139126745** Dados: 2023.06.26 11:30:07 -03'00'

**SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA**

Carlos Alexandre de Almeida Santiago  
Administrador

ESTATUTO SOCIAL DA SGE PRIZMA PARTICIPAÇÕES S/A

Protocolo nº 13830  
de 13/03/2013  
*[Handwritten signature]*

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.**

**ARTIGO 1º** - A SGE PRIZMA PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima, que se rege por este estatuto social e pelas leis e usos do comércio.

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem por objeto: a administração e participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou cotista; investimentos; incorporações e administração de bens e serviços.

**Parágrafo Único** - a sociedade poderá participar, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista em empreendimentos industriais, imobiliários, comerciais ou de serviços e exploração de quaisquer atividades que permitam desenvolver seus objetivos sociais e não sejam vedados por lei.

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Primeiro de Março nº 21, 5º andar, Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ. A Companhia poderá, mediante deliberação da diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 5º** - O capital social da Sociedade é de R\$ 4.390.000,00 (quatro milhões trezentos e noventa mil reais), todo ele realizado.

**DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO TOTAL DO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO.**

ACIONISTAS	VALOR EM R\$	Nº AÇÕES	%
Cristiano Bousquet Barreto	4.346.100,00	4.346.100	99,00%
Helena Bousquet Barreto	43.900,00	43.900	1,00%
Totais	4.390.000,00	4.390.000	100,00

*[Handwritten signatures and stamps]*

13830  
13  
[Handwritten signatures and stamps]

**Parágrafo Único** - O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, serão iguais ao valor patrimonial contábil das ações com base em balanço levantado respeitados os prazos legais.

**ARTIGO 6º** - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos e provisoriamente, cautelas representativas das ações.

**ARTIGO 7º** - A cada ação ordinária nominativa, corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

### CAPÍTULO III ACORDOS DE ACIONISTAS

**ARTIGO 8º** - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas ou o exercício do direito de voto, bem como as condições para ingresso de herdeiros de acionistas no quadro de Direção e/ou de empregados da Companhia, benefícios vitalícios para Administradores e/ou pessoas por eles designadas, serão sempre observados pela Companhia.

**Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registros da Companhia e, nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembléia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

### CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

**ARTIGO 9º** - A Assembléia Geral é órgão deliberado da Companhia e reunir-se-á: (I) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembléia geral será feita pelo Diretor Presidente, através de avisos publicados na imprensa, nos termos da lei, ou carta endereçada aos acionistas, respeitado o artigo 125 da Lei 6.404/76.

[Handwritten signatures and stamps]

13830  
[Handwritten signature and stamp]

*Parágrafo Segundo* – Ficarão suspensas as transferências ou conversões de ações, que em qualquer hipótese não poderá ser por período superior a 15 (quinze) dias, a partir: (I) da publicação do anúncio da primeira convocação da Assembléia geral; ou (II) do recebimento pelos acionistas de carta de convocação da Assembléia Geral.

**ARTIGO 10º** - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho de Administração presente, ou na sua falta, por qualquer acionista, devendo os acionistas escolherem o presidente e o secretário da mesa que dirigirá os trabalhos.

**ARTIGO 11º** - Poderão tomar parte da Assembléia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista, mediante a prova do registro das ações em nome do titular.

**ARTIGO 12º** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista ou representante legal de acionista pessoa jurídica, administrador da Companhia ou advogado.

**CAPÍTULO V  
ADMINISTRAÇÃO**

**Normas Gerais**

**ARTIGO 13º** - a Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.

*Parágrafo Primeiro* – Cabe à Assembléia Geral fixar a remuneração global dos administradores, fixando a remuneração individual para cada membro.

*Parágrafo Segundo* – Os administradores farão jus a 13 (treze) salários por ano.

*Parágrafo Terceiro* – Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

*Parágrafo Quarto* – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

[Handwritten signatures and stamps]

13830  
15  
[Handwritten signature]

**Seção I**  
**Conselho de Administração**

**ARTIGO 14º** - O Conselho de Administração será composto por 02 (dois) membros, acionistas, residentes no país, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, assim designados: Presidente do Conselho e Vice Presidente do Conselho.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembléia Geral deverá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

**ARTIGO 15º** - Em caso de vacância no cargo de conselheiro, não havendo suplente, competirá ao Conselho de Administração, até a primeira Assembléia Geral, escolher o substituto, que assumirá o cargo de conselheiro pelo tempo remanescente do mandato do conselheiro substituído.

**ARTIGO 16º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, mediante fac-símile ou carta, por qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de todos os membros presentes.

**ARTIGO 17º** - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

**ARTIGO 18º** - A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos diretores, bem como aquela destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa, nos termos da lei.

**ARTIGO 19º** - O quorum para instalação das reuniões do Conselho de Administração é (i) de pelo menos 02 (dois) membros em exercício devendo um deles ser o Presidente do Conselho; ou (ii) a maioria dos membros em exercício. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do seu próprio voto, o de qualidade.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

1383  
*[Handwritten signature]*

**ARTIGO 20º - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são confiadas pela lei:**

- a) determinar o levantamento de balanços semestrais, intermediários ou intercalares;
- b) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia;
- c) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício e examinar balancetes mensais;
- d) submeter-se à Assembléia Geral a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- e) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre a emissão de ações, estabelecendo as condições para a respectiva emissão;
- f) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre a emissão de bônus de subscrição, estabelecendo as condições para a respectiva emissão;
- g) escolher e destituir os auditores independentes;
- h) manifestar-se sobre fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;
- i) autorizar a Diretoria para alienar, adquirir, penhorar e dar garantia, bens imóveis;
- j) deliberar ad referendum da Assembléia Geral sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- k) distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- l) decidir-se sobre a criação e extinção de filiais, sucursais, depósitos e escritórios dentro e fora do território nacional;
- m) convocar as Assembléias Gerais;
- n) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste estatuto;
- o) autorizar a Diretoria a aprovar as participações societárias permanente em outras empresas;

*[Handwritten signature]*  
  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

13820  
17  
[Handwritten signature]

- p) *eleger e destituir diretores, bem como fixar suas remunerações e atribuições;*
- q) *autorizar a aquisição de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação de ações não canceladas.*

**Seção II**  
**Diretoria**

**ARTIGO 21º** - *A Diretoria será composta por 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com as seguintes designações:*

- 1) *Diretor Presidente*
- 2) *Diretor Vice Presidente*
- 3) *Diretor Financeiro*
- 4) *Diretor Comercial*

**Parágrafo único** - *Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.*

**ARTIGO 22º** - *A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei e o estatuto social lhe conferir para prática dos atos necessários à gestão e ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir da pratica de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privada da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, ou ainda que deste último não exigirem previa manifestação.*

**Parágrafo Primeiro** - *Compete à Diretoria:*

- a) *elaborar relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;*
- b) *criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal;*
- c) *observada a competência do Conselho de Administração, transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicação de recursos, adquirir, ou hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;*

[Handwritten signature]

[Stamp]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Instrução nº 13830  
de 18

d) exercer outras atribuições legais que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Presidente:**

a) Compete ao Diretor Presidente, conjuntamente com qualquer Diretor, ou conjuntamente com um procurador nomeado com poderes específicos, praticar atos que representem alienação de bens imóveis ou participações permanentes da Companhia em outras empresas, bem como concessão de avais, fianças ou outras garantias, após a autorização do Conselho de Administração.

b) Representar ativa e passivamente a Companhia, em juízo ou fora dele.

c) Representar os interesses da Companhia, sempre que indicado pelo Conselho de Administração, nas empresas em que a Companhia detenha participação permanente, atuando como Responsável Técnico.

d) Exercer a administração financeira da Companhia, realizando a movimentação financeira conjuntamente com qualquer Diretor, ou conjuntamente com um procurador nomeado com poderes específicos.

**Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor Vice Presidente:**

a) Representar ativa e passivamente a Companhia, em juízo ou fora dele, na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente.

b) Representar os interesses da Companhia, sempre que indicado pelo Conselho de Administração, na administração da empresa em que a Companhia detenha participação permanente.

c) Exercer a administração financeira da Companhia, realizando a movimentação financeira conjuntamente com qualquer Diretor, ou conjuntamente com um procurador nomeado com poderes específicos.

**Parágrafo Quarto – Compete ao Diretor Financeiro:**

a) Representar ativa e passivamente a Companhia, em juízo ou fora dele.

b) Representar os interesses da Companhia, sempre que indicado pelo Conselho de Administração, nas empresas em que a Companhia detenha participação permanente.

c) Exercer a administração financeira da Companhia, realizando a movimentação financeira conjuntamente com o Diretor Presidente, ou conjuntamente com um procurador nomeado com poderes específicos.

**Parágrafo Quinto – Compete ao Diretor Comercial:**


Protocolo nº 13030  
de 14/02/2010

a) Representar os interesses comerciais e institucionais da Companhia bem como das empresas em que a Companhia detenha participação permanente.

b) Representar ativa e passivamente a Companhia, em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 23º** - Em caso de vacância no cargo de diretor ou impedimento do titular, será convocada reunião do Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituto.

**Parágrafo único** - Caso a vacância ou impedimento seja do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice Presidente, conforme previsto neste artigo.

**ARTIGO 24º** - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer diretor, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, devendo um deles ser o Diretor Presidente, que deliberará por maioria de votos, cabendo o Diretor Presidente além de seu próprio voto, o de qualidade.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações da Diretoria serão lavradas no livro de atas de reunião da Diretoria, tomando-se efetivas com a assinatura de todos os membros presentes.

**Parágrafo Segundo** - Em suas ausências e impedimentos temporários, os diretores serão substituídos, de acordo com as suas próprias indicações, por um outro diretor, cabendo ao indicado, além de seu próprio voto, o de seu representado, observado o disposto no Parágrafo único do artigo 23º deste estatuto.

**ARTIGO 25º** - Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

**ARTIGO 26º** - Compete a Diretor Presidente presidir as reuniões da Diretoria e, na sua ausência, ao Diretor Vice Presidente.

**ARTIGO 27º** - Os atos que representem alienação de bens imóveis ou participações permanentes da Companhia em outras empresas, bem como concessão de avais, fianças ou outras garantias, desde que expressamente autorizado pelo Conselho de Administração, serão praticados (a) conjuntamente por qualquer Diretor e o Diretor Presidente ou (b) conjuntamente pelo Diretor Presidente e um procurador nomeado com poderes específicos para praticar o ato específico.



*Assinado*

X.  
for  
A  
D

12330  
[Handwritten signature]

**Parágrafo Primeiro** - Todos os documentos que criem obrigações para Companhia ou desonere terceiros de obrigações para com a Companhia, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, a abertura, movimentação ou extinção de contas de depósito bancário deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados (a) conjuntamente por qualquer Diretor e o Diretor Presidente ou (b) conjuntamente pelo Diretor Presidente e um mandatário, ou (c) por 02 (dois) mandatários, observando-se quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo seguinte.

**Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas pela Companhia, excetuando-se o disposto no caput deste artigo, que não poderá ser outorgada sem o expresso consentimento do Conselho de Administração, deverão: (i) ser assinadas por 02 (dois) diretores, devendo um deles ser o Diretor Presidente e/ou Vice Presidente na ausência do Diretor Presidente; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar de assunção das obrigações de que trata este artigo anterior; (iii) vedar o substabelecimento e (iv) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. O prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processo judiciais ou administrativos.

**Parágrafo Terceiro** - É vedado aos diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 28º** - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de 03 (três) membros, acionistas ou não, observando os requisitos legais.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionista, na forma da lei, admitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal obedecerá o disposto em lei.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**ARTIGO 29º** - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.



[Handwritten signatures and initials]

123306  
Estatuto nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ARTIGO 30ª** - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço quadrimestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

**Parágrafo Segundo** - A qualquer tempo, o Conselho de Administração também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Terceiro** - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º da Lei n.º 9.249, de 26.12.95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Quarto** - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**ARTIGO 31ª** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Parágrafo Primeiro** - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal, quando assim deliberado pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- b) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendos obrigatórios a todos os seus acionistas.
- c) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela assembléia geral de acionistas.



*Handwritten signature*

*Handwritten signatures and initials*

**CAPÍTULO VII  
LIQUIDAÇÃO**

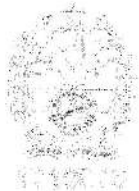
Protocolo nº 13830  
22/07  
[Handwritten signature]

**ARTIGO 32º -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléa Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá liquidante e, se pedido por acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo, seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

O presente Estatuto é parte integrante da Ata da Assembléa Geral Extraordinária de 22 de julho de 2010.

[Handwritten signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: SGE PRIMA PARTICIPACOES S/A  
Nire: 33.300.744-7  
Protocolo: 012190291443 9 - 17092610  
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 0000202228 DE 2005-2010 E NÃO PODEMOS SER UTILIZADO SEPARADAMENTE  
VIVIANA L. M. SILVA  
SECRETARIA GERAL



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]





SGE PRIZMA PARTICIPAÇÕES S/A  
CNPJ/MF nº 07.781.477/0001-09  
NIRE 33.3.0027744-7

1383  
Assinatura

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2023, às 14 horas, na sede social da SGE Prizma Participações S/A ("Sociedade"), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua da Assembleia, nº 35, salas 1201 e 1202, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-001.

**CONVOCAÇÃO E QUÓRUM:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade.

**MESA:** Presidente: Marcus Aurelius dos Santos Oliveira; e Secretário: Benício Alves de Oliveira.

**DELIBERAÇÕES:** Composta assim a mesa, aberta a sessão e legalmente declarada instalada a Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia e deliberaram, por unanimidade:

(I) Aprovar a alteração do endereço da sede social que passará a ser na Avenida Almirante Barroso, nº 81, sala 3301, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-004.

(II) Aprovar a reeleição do Conselho da Administração e Diretoria para o mandato de 2023/2026, aprovando os Acionistas por unanimidade que todos os cargos poderão ser ocupados por pessoas que não sejam acionistas da Companhia.

Foram reeleitos como membros do **CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO:**

Para **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, foi reeleito o Sr. **LEANDRO CURY BARBOZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363362730, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.297.647-00, com endereço comercial na Avenida Almirante Barroso, nº 81, sala 3301, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-004;

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SGE PRIZMA PARTICIPAÇÕES S/A

NIRE: 33.3.0027744-7 Protocolo: 00-2023/237671-9 Data do protocolo: 23/03/2023

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 31/03/2023 SOB O NÚMERO 00055379976 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76967131624BF8E8F4CA25BE61A0F296C20045905AB842606233F05C9B48AC51

Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/11

Para VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO, foi reeleito o Sr. PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 072.976.21-0, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.722.097-53, com endereço comercial na Avenida Almirante Barroso, nº 81, sala 3301, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-004.

13830  
26  
[Handwritten signature and stamp]

Foram eleitos como membros da DIRETORIA:

**DIRETOR PRESIDENTE: LEANDRO CURY BARBOZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363362730, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.297.647-00, com endereço comercial na Avenida Almirante Barroso, nº 81, sala 3301, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-004;

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE: PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 072.976.21-0, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.722.097-53, com endereço comercial na Avenida Almirante Barroso, nº 81, sala 3301, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-004;

**DIRETOR OPERACIONAL: CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade profissional nº 2017100992, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.391.267-45, com endereço comercial na Avenida Almirante Barroso, nº 81, sala 3301, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-004.

Os reeleitos, ora empossados, declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Foram fixados, ainda, em R\$ 101.887,50 (cento e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) os honorários anuais dos administradores a ser distribuída entre os membros da atual diretoria, consoante deliberação do Conselho da Administração, da seguinte forma:

- Diretor Presidente: Treze parcelas de R\$ 2.612,50 (dois mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) mensais;
- Diretor Vice-Presidente: Treze parcelas de R\$ 2.612,50 (dois mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) mensais;

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: GGE PRIMA PARTICIPACOES S/A  
NIRE: 333.0027744-7 Protocolo: 00-2023/237671-9 Data do protocolo: 23/03/2023  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/03/2023 SOB O NUMERO 00005399976 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 74267117624BFE8EFA43A25B861A0F296220045603AB842506237605C5B488C51  
Para validar o documento acesse <http://www.jucezja.rj.gov.br/servicos/chaneldigital>, informe o nº de protocolo.

JUCEZJA  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Pag. 04/11

- Diretor Operacional: Treze parcelas de R\$ 2.612,50 (dois mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) mensais;

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2023.

12830  
 Assinado em 06/02/2023  
 12830

**Mesa:**

ASSINADO EM NOME DE  
**MARCUS AURELIUS DOS SANTOS OLIVEIRA**  
 Assinado em 06/02/2023 por Marcos A. O. S. Oliveira  
 http://www.jucerja.rj.gov.br/validar

ASSINADO EM NOME DE  
**BENICIO ALVES DE OLIVEIRA**  
 Assinado em 06/02/2023 por Benício A. O. S. Oliveira  
 http://www.jucerja.rj.gov.br/validar

**MARCUS AURELIUS DOS SANTOS OLIVEIRA**

**BENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA**

**Acionistas:**

ASSINADO EM NOME DE  
**MARCUS AURELIUS DOS SANTOS OLIVEIRA**  
 Assinado em 06/02/2023 por Marcos A. O. S. Oliveira  
 http://www.jucerja.rj.gov.br/validar

ASSINADO EM NOME DE  
**FLAVIO CURY BARBOZA**  
 Assinado em 06/02/2023 por Flávio C. B. Barboza  
 http://www.jucerja.rj.gov.br/validar

**MARCUS AURELIUS DOS SANTOS OLIVEIRA**

**FLAVIO CURY BARBOZA**

**Membros do Conselho da Administração:**

ASSINADO EM NOME DE  
**LEANDRO CURY BARBOZA**  
 Assinado em 06/02/2023 por Leandro C. B. Barboza  
 http://www.jucerja.rj.gov.br/validar

ASSINADO EM NOME DE  
**PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**  
 Assinado em 06/02/2023 por Paulo C. B. Bezerra da Silva  
 http://www.jucerja.rj.gov.br/validar

**LEANDRO CURY BARBOZA**

**PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**

**Membros da Diretoria:**

ASSINADO EM NOME DE  
**LEANDRO CURY BARBOZA**  
 Assinado em 06/02/2023 por Leandro C. B. Barboza  
 http://www.jucerja.rj.gov.br/validar

ASSINADO EM NOME DE  
**PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**  
 Assinado em 06/02/2023 por Paulo C. B. Bezerra da Silva  
 http://www.jucerja.rj.gov.br/validar

**LEANDRO CURY BARBOZA**

**PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**

ASSINADO EM NOME DE  
**CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTIAGO**  
 Assinado em 06/02/2023 por Carlos A. de Almeida Santiago  
 http://www.jucerja.rj.gov.br/validar

**CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTIAGO**

Digitalizado com CamScanner

TERMO DE POSSE

13830  
Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

Aos 06 dias de fevereiro de 2023, na sede da Sociedade, na presença do Presidente do Conselho da Administração e demais Diretores, considerando o disposto na deliberação do Conselho Deliberativo, conforme Ata de Assembleia Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2023, eu, **LEANDRO CURY BARBOZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363362730, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.297.647-00, com endereço comercial na Avenida Almirante Barroso, nº 81, sala 3301, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-004; tomo posse como **PRESIDENTE DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO**, com o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições decorrentes.

LEANDRO CURY BARBOZA  
Advogado  
OAB/RJ nº 13830



LEANDRO CURY BARBOZA

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SGE PRISMA PARTICIPAÇÕES S/A

NIRE: 333.0027744-7 Protocolo: 00-2023/237671-9 Data do protocolo: 23/03/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/03/2023 SOB O NÚMERO 00003399976 e demais constantes do termo de autenticação.

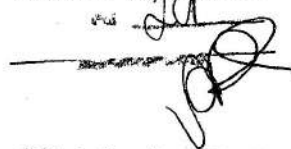
Autenticação: 76967137604BF8EF4A2A25BE61A0F296C20045605AB842606233F05C5B488C91

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/11

TERMO DE POSSE

Protocolo nº 18680  
de 23/03/2023  


Aos 06 dias de fevereiro de 2023, na sede da Sociedade, na presença do Presidente do Conselho da Administração e demais Diretores, considerando o disposto na deliberação do Conselho Deliberativo, conforme Ata de Assembleia Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2023, eu, **PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 072.976.21-0, expedida pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.722.097-53, com endereço comercial na Avenida Almirante Barroso, nº 81, sala 3301, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-004; tomo posse como VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO, com o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições decorrentes.

PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA  
e autenticação digital aplicada pelo sistema em  
https://www.jucerja.rj.gov.br/digital




SEMPRO

PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA

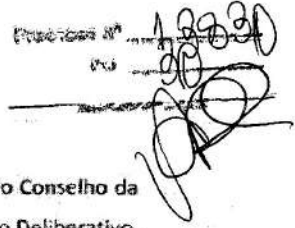
Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SGE FRISMA PARTICIPACOES S/A  
NIRE: 333.0027744-7 Protocolo: 00-2023/237671-9 Data do protocolo: 23/03/2023  
CERTIFICOU O ARQUIVAMENTO em 21/03/2023 SOB O NÚMERO 00005339976 a demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 769671376245FPEE4ACA25BE61A0F196320045603ABR42506233F05C5048AC51  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo.



Pag. 07/11

TERMO DE POSSE

Protocolo nº 0005399976  
06/02/2023  


Aos 06 dias de fevereiro de 2023, na sede da Sociedade, na presença do Presidente do Conselho da Administração e demais Diretores, considerando o disposto na deliberação do Conselho Deliberativo, conforme Ata de Assembleia Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2023, eu, **LEANDRO CURY BARBOZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363362730, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.297.647-00, com endereço comercial na Avenida Almirante Barroso, nº 81, sala 3301, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-004, tomo posse como DIRETOR PRESIDENTE, com o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições decorrentes.


LEANDRO CURY BARBOZA  
Advogado  
OAB/RJ nº 137.624-7



LEANDRO CURY BARBOZA

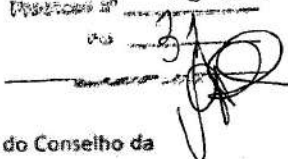
Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SGE PRIMA PARTICIPACOES S/A  
NIRE: 333.002/7744-7 Protocolo: 00-2023/237671-9 Data do protocolo: 23/03/2023  
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 31/03/2023 SOB O NÚMERO 00005399976 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: 76967137624DF2EF432A05BE61A0F296220645603AB842506233P05C5B48AC61  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/canaldigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/11

TERMO DE POSSE

13830  
Assinado em  
06/02/2023  


Aos 06 dias de fevereiro de 2023, na sede da Sociedade, na presença do Presidente do Conselho da Administração e demais Diretores, considerando o disposto na deliberação do Conselho Deliberativo, conforme Ata de Assembleia Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2023, eu, **PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 072.976.21-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.722.097-53, com endereço comercial na Avenida Almirante Barroso, nº 81, sala 3301, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-004; tomo posse como DIRETOR VICE-PRESIDENTE, com o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições decorrentes.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**  
Assine e valide seu documento digitalmente em qualquer lugar  
<http://www.juceerjia.com.br>



**PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SGE PRISMA PARTICIPACOES S/A

NIRE: 333.0027744-7 Protocolo: 00-2023/237671-9 Data do protocolo: 23/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/03/2023 SOB o NÚMERO 0000539976 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 76967137624BF8EP4XCD5BE61A0F296224045903AB842606233P05C5B488C51

Para validar o documento acesse <http://www.juceerjia.rj.gov.br/servicos/canaldigital>, informe o nº do protocolo.



Pag. 09/11

TERMO DE POSSE

13890  
Protocolo nº  
Data  
Assinado digital

Aos 06 dias de fevereiro de 2023, na sede da Sociedade, na presença do Presidente do Conselho de Administração e demais Diretores, considerando o disposto na deliberação do Conselho Deliberativo, conforme Ata de Assembleia Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2023, eu, **CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade profissional nº 2017100992, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.391.267-45, com endereço comercial na Avenida Almirante Barroso, nº 81, sala 3301, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-004; tomo posse como DIRETOR OPERACIONAL, com o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições decorrentes.

CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTIAGO:15139126745  
Assinado de forma digital por  
CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA  
SANTIAGO:15139126745  
Dados: 2023.02.23 12:47:24 -03'00'

**CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTIAGO**

Digitalizado com CamScanner

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SGE PRIMA PARTICIPACOES S/A

NIRE: 333.0027744-7 Protocolo: 00-2023/237671-9 Data do protocolo: 23/02/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/03/2023 SOB O NÚMERO 0009539597C e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 76967137624BF8EF4ACAD5BE61A0FD296220045803A5842706233F0505B48RC51

Para validar o documento acesse <http://www.juceerjia.rj.gov.br/servicos/consulta-digital>, informe o nº de protocolo.





### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SGE PRIZMA PARTICIPACOES S/A, NIRE 33.3.0027744-7,  
 PROTOCOLO 00-2023/237671-9, ARQUIVADO EM 31/03/2023, SOB O NÚMERO (S)  
 00005399976, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
060.782.519-70	ANA CRISTINA DE ALMEIDA JORGE TEIXEIRA

12730  
 32

31 de março de 2023.

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
 Secretário Geral

1/1





SGE PRIZMA PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF nº 07.781.477/0001-09

NIRE 33.3.0027744-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020

13830  
36

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 05 dias do mês de fevereiro de 2020, às 14 horas, na sede social da SGE Prizma Participações S/A ("Sociedade"), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor, Nº 63, salas 803 e 805, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031.

**CONVOCAÇÃO E QUÓRUM:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade.

**MESA:** Presidente: Marcus Aurelius dos Santos Oliveira; e Secretário: Benicio Alves de Oliveira.

**DELIBERAÇÕES:** Composta assim a mesa, aberta a sessão e legalmente declarada instalada a Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia e deliberaram, por unanimidade:

(I) Aprovar a cessão e transferência de 28.000 (vinte e oito mil) ações de MARCUS AURELIUS DOS SANTOS OLIVEIRA para FLÁVIO CURY BARBOZA, pelo valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

(II) Aprovar o aumento do capital social da Sociedade mediante a emissão de 500.000 (quinhentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a integralização pelo novo acionista FLAVIO CURY BARBOZA das quotas que possui na sociedade APEX SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.568.468/0001-29, passando a SGE PRIZMA PARTICIPAÇÕES S/A a ser detentora da totalidade do capital social desta Sociedade, mediante a realização da correspondente Alteração Contratual.

(III) Aprovar a cessão e transferência de 1.601.650 (hum milhão, seiscentos e um mil e seiscentos e cinqüenta) ações de MARCUS AURELIUS DOS SANTOS OLIVEIRA para FLÁVIO CURY BARBOZA, mediante assunção da dívida existente de MARCUS AURELIUS DOS SANTOS OLIVEIRA com os antigos acionistas, firmada através de correspondente instrumento particular, ficando FLÁVIO CURY BARBOZA responsável pelo pagamento da quantia equivalente.

(IV) Aprovar a cessão e transferência de 21.950 (vinte e hum mil e novecentos e cinqüenta) ações de CARLOS EDUARDO VERÇOZA BRITO que, retira-se da Sociedade, transferindo para FLÁVIO CURY

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SGE PRIZMA PARTICIPACOES S/A

NIRE: 333.0027744-7 Protocolo: 00-2020/035644-5 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/02/2020 SOB O NÚMERO 00003853083 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 82B642784FCA71CED074F6A4BCAEF4121271DB482FB469414259D4A7C80C156F

Para validar o documento acesse <http://www.duocda.com.br/servicos/consultadigital/> Informe o nº do protocolo: 00-2020/035644-5



BARBOZA a totalidade de suas ações, mediante assunção da dívida existente de CARLOS EDUARDO VERÇOZA BRITO com os antigos acionistas, firmada através de correspondente instrumento particular, ficando FLÁVIO CURY BARBOZA responsável pelo pagamento da quantia equivalente.

(V) Registrar que o capital social da Sociedade passa de R\$ 4.390.000,00 (quatro milhões, trezentos e noventa mil reais) para R\$ 4.890.000,00 (quatro milhões, oitocentos e noventa mil reais).

(VI) Aprovar que a composição das Ações Ordinárias dos Acionistas passará a ser:

<u>Acionista</u>	<u>Espécie</u>	<u>Quantidade</u>
MARCUS AURELIUS DOS SANTOS OLIVEIRA	Nominativa	2.738.400
FLAVIO CURY BARBOZA	Nominativa	2.151.600
Total de Ações		4.890.000

(VII) Aprovar a exclusão do Conselho da Administração e Diretoria.

Foram excluídos do Conselho da Administração e Diretoria:

MARCUS AURELIUS DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 09878275-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.701.337-10, com endereço comercial na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, Grupo 501, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.020-906;

CARLOS EDUARDO VERÇOZA BRITO, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de identidade nº 067695/O-2, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 552.440.687-68, com endereço comercial na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, Grupo 501, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.020-906.

(VIII) Aprovar a Eleição do Novo Conselho da Administração e Diretoria para o mandato de 2020/2023, aprovando os Acionistas por unanimidade que todos os cargos poderão ser ocupados por pessoas que não sejam acionistas da Companhia, devendo a representação da Sociedade ser feita sempre por, no mínimo, 2 (dois) Diretores em conjunto.

Foram eleitos como membros do **CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO**:

Para **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, foi eleito o Sr. **LEANDRO CURY BARBOZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363362730, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.297.647-00, com endereço comercial na Rua do Ouvidor, nº 63, sala 803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SGE PRIZMA PARTICIPACOES S/A

NIRE: 333.0027744-7 Protocolo: 06-2020/035644-5 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/02/2020 SOB O NÚMERO 00003853083 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 82B642784FCA71CED074F6A4BCAEEF4121271DB482FB469414259D4A7C80C156F

Para validar o documento acesse <http://www.jucenja.rj.gov.br/certificacao/consulta/digital> informe o nº do protocolo. Pág. 1/1



Para **VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO**, foi eleito o Sr. **PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 072.976.21-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.722.097-53, com endereço comercial na Rua do Ouvidor, nº 63, sala 803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031;

Foram eleitos como membros da **DIRETORIA**:

**DIRETOR PRESIDENTE: LEANDRO CURY BARBOZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363362730, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.297.647-00, com endereço comercial na Rua do Ouvidor, nº 63, sala 803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031;

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE: PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 072.976.21-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.722.097-53, com endereço comercial na Rua do Ouvidor, nº 63, sala 803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031;

**DIRETOR OPERACIONAL: BRAULIO DA SILVA GOMES SALES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de identidade nº 24777462-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 135.040.267-23, com endereço comercial na Rua do Ouvidor, nº 63, sala 803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031.

Os eleitos, ora empossados, declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Foram fixados, ainda, em R\$ 101.887,50 (cento e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) os honorários anuais dos administradores a ser distribuída entre os membros da atual diretoria, consoante deliberação do Conselho da Administração, da seguinte forma:

- Diretor Presidente: Treze parcelas de R\$ 2.612,50 (dois mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) mensais;
- Diretor Vice-Presidente: Treze parcelas de R\$ 2.612,50 (dois mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) mensais;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SGE PRIZMA PARTICIPACOES S/A

NIRE: 333.0027744-7 Protocolo: 00-2020/035644-5 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 18/02/2020 SOB O NÚMERO 00003853083 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 82B642784FCA71CED074F6A4BCAEF4121271DB462FB469414259D4A7C80C156F

Para validar o documento acesse <http://www.jucef-rj.com.br/certificacao/validacao-digital> informe o nº do protocolo. Pág. 5/11

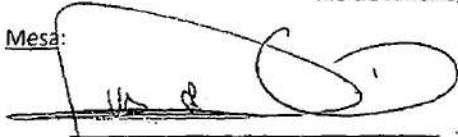


- Diretor Operacional: Treze parcelas de R\$ 2.612,50 (dois mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)) mensais.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2020.

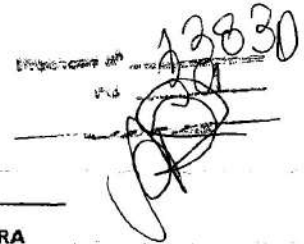
Mesa:



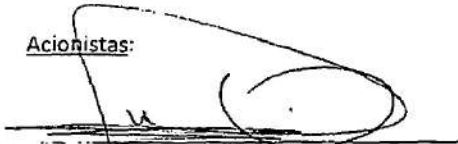
MARCUS AURELIUS DOS SANTOS OLIVEIRA



BENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA

12830  


Acionistas:

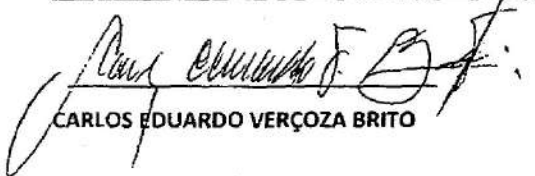


MARCUS AURELIUS DOS SANTOS OLIVEIRA

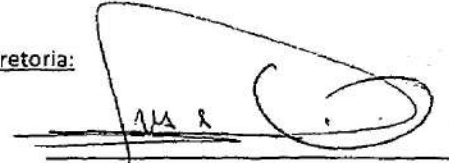


FLAVIO CURY BARBOZA

Membros excluídos do Conselho de Administração e Diretoria:



CARLOS EDUARDO VERÇOZA BRITO

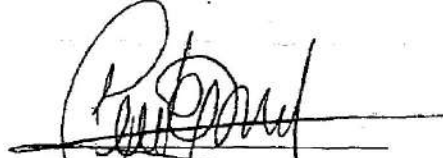


MARCUS AURELIUS DOS SANTOS OLIVEIRA

Membros do Conselho de Administração:



LEANDRO CURY BARBOZA



PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA

Membros da Diretoria:



LEANDRO CURY BARBOZA



PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA

*Braulio da Silva Gomes Sales*

BRAULIO DA SILVA GOMES SALES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SGE PRIZMA PARTICIPACOES S/A

NIRE: 333.0027744-7 Protocolo: 00-2020/035644-5 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 18/02/2020 SOB O NÚMERO 00003853083 e demais constantes do teor de autenticação.

Autenticação: 82B642784FCA71CED074F6A4BCA8F4121271DB482FB469414259D4A7C80C156F

Para validar o documento acesse <http://www.jucefria.rj.gov.br/autenticacao/validar> informe o nº do protocolo. Pág. 4/11



JUCEFRIA  
 www.jucefria.rj.gov.br

TERMO DE POSSE

13/02/2020  
PROT. Nº 0003853083  
10  
[Handwritten Signature]

Aos 05 dias de fevereiro de 2020, na sede da Sociedade, situada na Rua do Ouvidor, Nº 63, salas 803 e 805, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031, na presença do Presidente do Conselho da Administração e demais Diretores, considerando o disposto na deliberação do Conselho Deliberativo, conforme Ata de Assembleia Extraordinária realizada em 05 de fevereiro de 2020, eu, **LEANDRO CURY BARBOZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363362730, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.297.647-00, com endereço comercial na Rua do Ouvidor, nº 63, sala 803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031; tomo posse como **PRESIDENTE DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO**, com o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições decorrentes.

  
\_\_\_\_\_  
**LEANDRO CURY BARBOZA**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SGE PRIZMA PARTICIPACOES S/A

NIRE: 333.0027744-7 Protocolo: 00-2020/038644-5 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/02/2020 SOB O NÚMERO 0003853083 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 82B642784FCA71CED074F6A4BCAEF4121271DB482FB469414259D4A7C80C156F

Para validar o documento acesse: <http://www.jucefria.rj.gov.br/comissao/validacao-digital> Informe o nº do protocolo



TERMO DE POSSE

PROT. Nº 00-2020/035644-5  
13/02/2020

Aos 05 dias de fevereiro de 2020, na sede da Sociedade, situada na Rua do Ouvidor, Nº 63, salas 803 e 805, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031, na presença do Presidente do Conselho da Administração e demais Diretores, considerando o disposto na deliberação do Conselho Deliberativo, conforme Ata de Assembleia Extraordinária realizada em 05 de fevereiro de 2020, eu, **PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 072.976.21-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.722.097-53, com endereço comercial na Rua do Ouvidor, nº 63, sala 803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031; tomo posse como VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO, com o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições decorrentes.

\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**

**TERMO DE POSSE**

19890  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~

Aos 05 dias de Fevereiro de 2020, na sede da Sociedade, situada na Rua do Ouvidor, Nº 63, salas 803 e 805, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031, na presença do Presidente do Conselho da Administração e demais Diretores, considerando o disposto na deliberação do Conselho Deliberativo, conforme Ata de Assembleia Extraordinária realizada em 05 de fevereiro de 2020, eu, **LEANDRO CURY BARBOZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363362730, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.297.647-00, com endereço comercial na Rua do Ouvidor, nº 63, sala 803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031; tomo posse como DIRETOR PRESIDENTE, com o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições decorrentes.

  
\_\_\_\_\_  
**LEANDRO CURY BARBOZA**



**TERMO DE POSSE**

13/02/20  
135.040.267-23

Aos 05 dias de fevereiro de 2020, na sede da Sociedade, situada na Rua do Ouvidor, nº 63, salas 803 e 805, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031, na presença do Presidente do Conselho da Administração e demais Diretores, considerando o disposto na deliberação do Conselho Deliberativo, conforme Ata de Assembleia Extraordinária realizada em 05 de fevereiro de 2020, eu, **BRAULIO DA SILVA GOMES SALES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de identidade nº 24777462-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 135.040.267-23, com endereço comercial na Rua do Ouvidor, nº 63, sala 803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031; tomo posse como DIRETOR OPERACIONAL, com o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições decorrentes.

*Braulio da Silva Gomes Sales*  
**BRAULIO DA SILVA GOMES SALES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SGE PRIZMA PARTICIPACOES S/A

NIRE: 333.0027744-7 Protocolo: 00-2020/035644-5 Data do protocolo: 13/02/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 18/02/2020 SOB O NÚMERO 00003853083 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 82B642784FCA71CED074P6A4BCAEF4121271DB482FB469414259D4A7C80C156F

Para validar o documento acesse: [http://www.jucef-rj.com.br/consulta/consulta\\_documento.php](http://www.jucef-rj.com.br/consulta/consulta_documento.php) Informe o nº do protocolo: 00003853083







SGE PRIZMA PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF nº 07.781.477/0001-09

NIRE 33.3.0027744-7

13830

12

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2021

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 08 dias do mês de março de 2021, às 14 horas, na sede social da SGE Prizma Participações S/A ("Sociedade"), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 35, salas 1201 e 1202, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-001.

**CONVOCAÇÃO E QUÓRUM:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade.

**MESA:** Presidente: Leandro Cury Barboza, e Secretária: Ana Cristina de A. Jorge Teixeira

**DELIBERAÇÕES:** Composta assim a mesa, aberta a sessão e legalmente declarada instalada a Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia e deliberaram, por unanimidade:

(I) Aprovar a saída de **BRAULIO DA SILVA GOMES SALES** da Diretoria da Sociedade, tendo em vista o seu pedido de renúncia ao cargo encaminhado à Sociedade e anexo à presente;

(II) Aprovar a designação de **CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade profissional nº 2017100992, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.391.267-45, para ocupar o cargo de Diretor Operacional da Sociedade, em continuidade ao mandato de 2020/2023 deixado pelo renunciante supracitado.

(III) O eleito acima, ora empossado, declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.











13330  
 Processo nº 00-2021/116607-3  
 JUCE RJ

**IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES**

CERTIFICO QUE O ATO DA SGE PRIZMA PARTICIPACOES S/A NIRE 33.3.0027744-7,  
 PROTOCOLO 00-2021/116607-3, ARQUIVADO EM 13/05/2021, SOB O NÚMERO (S)  
 00004066678, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
060.782.519-70	ANA CRISTINA DE ALMEIDA JORGE TEIXEIRA

13 de maio de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
 Secretário Geral





VIGÉSIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA.  
CNPJ 04.655.182/0001-90  
NIRE 332.0678189-7

139830  
Protocolo nº 59  
[Handwritten signature]

SGE PRIZMA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima com sua sede na Rua da Assembleia, nº 35, salas 1201 e 1202, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.011-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.781.477/0001-09, representada neste ato por seu Diretor Presidente LEANDRO CURY BARBOZA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363362730, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 072.297.647-00, com endereço comercial na Rua da Assembleia, nº 35, salas 1201 e 1202, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.011-001.

Única sócia da SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA. ("Sociedade"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0001-90, com contrato social arquivado e registrado na JUCERJA sob o nº 3320678189-7, por despacho em 22/08/2001, estabelecida na Rua da Assembleia, nº 35, salas 1201 e 1202, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.011-001, resolvem celebrar a Vigésima Sétima Alteração do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

Primeira Alteração  
Alteração do endereço

O endereço da Sociedade passará a ser na Avenida Almirante Barroso, nº 81, sala 3301, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031-004.

Segunda Alteração  
Alteração do capital social


O Capital Social passará a ser de R\$ 12.160.000,00 (doze milhões, cento e sessenta mil reais), com a emissão de 35.000 (trinta e cinco mil) novas quotas com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato da seguinte forma: a) R\$ 3.486.928,62 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) por meio da capitalização dos AFAC's (adiantamentos para futuro aumento de capital) realizados pela Sócia até a presente data; b) R\$ 13.071,38 (treze mil, setenta e um reais e trinta e oito centavos) por meio da capitalização da reserva de lucros existente até a presente data.

A Sócia resolve alterar o Contrato Social da Sociedade, passando a ter a seguinte redação ora consolidada.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA.  
CNPJ 04.655.182/0001-90  
NIRE 332.0678189-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA  
NIRE: 332.0678189-7 Protocolo: 08-2022/467080-7 Data de produção: 28/10/2022  
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/10/2022 SOB O NÚMERO 0702/03201 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: BD93EB635E8004543BC014077F51E8E01B5940C50B18C01DD6504/000401401  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/11

CLÁUSULA PRIMEIRA  
Denominação Social e Sede

A Sociedade Empresária Limitada gira sob o nome empresarial de SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA. e está estabelecida na Avenida Almirante Barroso, nº 81, sala 3301, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031-004.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento de seus interesses sociais, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios e representações em outro ponto desta cidade, deste Estado e do Território Nacional, bem como em qualquer país com o qual o Brasil possua relações diplomáticas.

Parágrafo Segundo - A sociedade possui as seguintes filiais:

- I - Filial Itaboraí - Rua do Ouvidor, Nº 63, sala 803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0002-70;
- II - Filial São Pedro da Aldeia - Rua Dirceu Guimarães, nº 28, Rua do Fogo, São Pedro da Aldeia - RJ, CEP: 28.940-090, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0003-51;
- III - Filial Teresópolis - Rua do Ouvidor, Nº 63, sala 803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0004-32;
- IV - Filial Araruama - Rua Girassol, s/nº, Quadra D, Lote 01, Buraco do Pau, Araruama - RJ, CEP: 28.970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0005-13;
- V - Filial Itaguaí - Rua do Ouvidor, Nº 63, sala 803, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-031, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0006-02;
- VI - Filial Imperatriz - Rodovia BR 010, s/nº, KM 1351, Coco Grande, Imperatriz - MA, CEP: 65.909-170, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0007-85;
- VII - Filial Espírito Santo - Avenida Carlos Lindenberg, nº 4.723, Galpão Área 01, Nossa Senhora da Penha, Vila Velha - ES, CEP: 29.110-175, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.482/0008-66.
- VIII - Filial Jequié - Rua Raimundo Xavier, s/nº, Bairro Tropical, Jequié - BA, CEP: 45.209-168, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0009-47;
- IX - Filial Paço do Lumiar - Rua Copacabana, nº 13, Mocaçituba, Paço do Lumiar - MA, CEP: 65.130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.655.182/0010-80.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objeto Social

O objeto da sociedade será a exploração do ramo de serviço de engenharia; escafandria e mergulho; serviço de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas; consultoria e assessoria em meio ambiente e planejamento urbano; urbanização e paisagismo; manutenção de áreas verdes; serviços de jardinagem; serviço de poda de árvores, serviços de imunização e controle de pragas urbanas; serviços técnicos de cartografia, topografia e geodésia; serviços de limpeza urbana e rural, inclusive de ruas; coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, hospitalares e industriais; locação de mão-de-obra; manutenção, limpeza e conservação de unidades residenciais, comerciais, industriais e hospitalares; construção e administração de aterros sanitários, usinas de reciclagem de resíduos sólidos e redes de esgoto e estação de tratamento de esgoto (ETE); construção e administração de instalações destinadas ao tratamento de resíduos líquidos residenciais, comerciais, industriais, combustível ou não, inclusive gestão e tratamento dos mesmos; construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente; construção de redes de água e esgoto; obras de irrigação; perfuração e construção de poços de água; demolição e preparação de terrenos; terraplenagem; pavimentação; drenagem; edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços; serviços de eletrificação urbana e rural; manutenção e reparos em edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços;

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA

NIRE: 332.0678189-7 Protocolo: 00-2022/347080-7 Data do protocolo: 29/12/2022

CERTIFICADO DE AQUIVAMENTO em 30/12/2022 SOB O RONEP 0005232201 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: BD93EE625EE0D4843BCC44077F61EEB31B959ACD6051DEC4D06DC67DC05C14DD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjorj.gov.br/servicos/consulta/digital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/11

serviços de instalação e manutenção elétrica, hidráulica, sanitárias, de gás e de prevenção contra incêndio; impermeabilização e serviços de pintura; locação de máquinas e equipamentos de uso agrícolas e máquinas de terraplanagem; locação de veículos; locação, administração e arrendamento de bens móveis e imóveis, próprios ou de terceiros; serviços de transporte de passageiros, cargas sólidas e líquidas de natureza residencial, comercial e industrial, combustível ou não; representação comercial por conta própria ou de terceiros e comércio varejista e atacadista de materiais de construção, comércio varejista e atacadista de plantas e flores, naturais e artificiais e frutos ornamentais; comércio varejista e atacadista de insumos agrícolas e usinagem de CAP-Cimento Asfáltico para Pavimentação - para produção do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), serviços de manutenção e reparação de veículos automotores; manutenção e reparação de tratores agrícolas; estacionamento de veículos; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; abastecimento de frota própria; podendo ainda, acrescentar ou restringir seu objetivo social, mediante alteração em seu ato constitutivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Início das atividades e prazo de duração

A sociedade teve início em 22/08/2001 e terá duração por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA**

Capital Social

O Capital Social é de R\$ 12.160.000,00 (doze milhões, cento e sessenta mil reais), dividido em 121.600 (cento e vinte e um mil e seiscentas) quotas com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	Nº QUOTAS	VALOR DE CADA QUOTA	VALOR TOTAL
SGE PRIZMA PARTICIPAÇÕES S/A	100%	121.600	R\$100,00	R\$12.160.000,00
TOTAL	100%	121.600		R\$12.160.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.


Parágrafo Segundo - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, sendo vedado a qualquer sócio outorgar fianças e avais a quaisquer terceiros, em quaisquer negócios, que possam resultar em constrição de quotas da Sociedade em razão de sua execução.

**CLÁUSULA QUINTA**

Administração

A administração da Sociedade será exercida em conjunto ou separadamente pelos não sócios PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 072.976.21-0, expedida pelo ISP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.722.097-53; LEANDRO CURY BARBOZA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00363362730, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.297.647-00, e; CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTIAGO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade profissional nº 2017100992, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.391.267-45; competindo-lhes representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA  
 NIRE: 332.0076189-7 Protocolo: 00-2022/347080-7 Data do protocolo: 26/12/2022  
 CANCELAMENTO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2022 SOB O NOME DO 00905232301 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: BD03BE625EB067415B3C44077F01EE591B959AC040510F04D660657D0C061ADC  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/canaldigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/11

exercer os poderes normais de administração, de forma a assegurar a condução normal dos negócios da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - O uso da firma social de acordo com o estabelecido na cláusula acima, somente poderá ser feito para fins estritamente de interesse social, sendo vedado seu emprego em quaisquer operações de favor, tais como: avais, endossos, fianças ou títulos, não obrigando sua prática, em hipótese alguma, a Sociedade.

**Parágrafo Segundo** - Os atos que importarem na aquisição, alienação e/ou oneração de bens; na contratação de empréstimos em geral; na assunção de dívidas ou na prestação de garantias, pela Sociedade e/ou por qualquer de suas investidas, dependerão de prévia autorização por escrito dos sócios que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade pode ser administrada por sócios e não sócios.

**Parágrafo Quarto** - A sociedade poderá se fazer representar por procuradores devendo tais procurações conter os poderes específicos outorgados e o prazo de duração que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, exceto aquelas outorgadas a advogados para representar a Sociedade judicial ou administrativamente.

#### CLÁUSULA SEXTA Reuniões de Sócios

Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, nos 04 meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário. Todas as deliberações de sócios previstas neste Contrato Social ou na legislação aplicável serão tomadas em Reuniões de Sócios ou por meio de Resolução de Sócios. As Reuniões de Sócios deverão ser convocadas por qualquer sócio ou sócios, mediante notificação por escrito com, pelo menos, (i) 15 dias de antecedência, em primeira convocação; ou (ii) 8 dias de antecedência, em segunda convocação, especificando-se o local, a data, a hora e a ordem do dia. A notificação aqui prevista deverá ser encaminhada aos demais sócios por meio de carta registrada ou e-mail com confirmação de recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - As Reuniões de Sócios realizar-se-ão para, dentre outros assuntos:

- (a) eleger/nomear administrador(es) e/ou Diretor(es);
- (b) aprovar a proposta do orçamento anual, o plano de negócios e investimentos da Sociedade;
- (c) adquirir e alienar bens e/ou direitos;
- (d) constituir gravame e/ou ônus;
- (e) firmar, alterar e/ou rescindir contratos envolvendo a Sociedade;
- (f) outorgar fianças, avais, endossos e/ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, no curso normal dos negócios da Sociedade;
- (g) contrair empréstimos;
- (h) nomear auditores independentes;
- (i) supervisionar o desempenho do(s) administrador(es) e/ou Diretor(es), podendo revisar, em qualquer momento, os livros e arquivos da Sociedade, solicitando informações sobre qualquer documento;
- (j) quaisquer outros assuntos de interesse da Sociedade.

**Parágrafo Segundo** - Dispensar-se-ão as formalidades de convocação previstas no caput desta Cláusula sempre que todos os sócios comparecerem à Reunião de Sócios ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Reunião de Sócios.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA

NIRE: 332.0676184-7 PROCONJUR: Ju-2022/047089-7 Data de protocolo: 25/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2022 SOB O NÚMERO 00605252791 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8098EB425EED0A43B0C44D77F1.EED016489AC06051D9.1066D041029514D0

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/portal/validacao-digital>, informe o n.º do protocolo.



JUCERJIA  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Protocolo nº 124820  
de 29/12/2022  
[Handwritten signature]

**Parágrafo Terceiro** – Todas as deliberações sociais somente poderão ser tomadas se realizadas pelo(s) sócio(s) que representam a maioria absoluta do capital social da Sociedade, com exceção daquelas deliberações em que a Lei exigir maior quórum. Todas as deliberações de Sociedade deverão ser registradas em atas de reuniões de sócios.

**Parágrafo Quarto** - As reuniões de sócios poderão ser dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
Exercício Social e Aprovação de Contas

O Balanço Geral será levantado anualmente, em 31 de dezembro, e os lucros apurados em balanços, após as deduções e dotações estabelecidas nas disposições legais vigentes, serão distribuídos entre os sócios, podendo, porém permanecer em reserva a critério dos mesmos. Da mesma forma proceder-se-á em relação aos prejuízos verificados que, por decisão dos sócios, também poderão ficar em suspenso, para amortização com lucros futuros.

**Parágrafo Primeiro** - Os sócios se reunirão em assembleia a realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de aprovação das contas, conforme artigo 1.078 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** – A distribuição dos lucros da Sociedade poderá ser feita de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social, após as deduções legais, na forma de legislação aplicável e conforme for ajustado pelos sócios.

**Parágrafo Terceiro** – A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios, conforme deliberação destes neste sentido.

**CLÁUSULA OITAVA**  
Direito de Venda

Qualquer Sócio poderá alienar parte ou a totalidade das quotas que possui no capital social da Sociedade, desde que seja conferida aos demais Sócios o direito de preferência em tal alienação ("Direito de Preferência"), observando-se os critérios estabelecidos nos parágrafos desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – Caso qualquer Sócio ("Sócio Ofertante") (i) pretenda alienar suas quotas ("Quotas Ofertadas") ou (ii) receba oferta de outro Sócio ou de terceiro para adquirir as Quotas Ofertadas, o Sócio Ofertante deverá notificar os demais Sócios ("Notificação para Venda"), informando o preço mínimo e as condições em que o Sócio Ofertante pretende alienar as Quotas Ofertadas.

**Parágrafo Segundo** – Mediante o recebimento da Notificação para Venda, os demais Sócios poderão se manifestar por escrito, dentro do prazo de 30 dias, contado da Notificação para Venda, informando sua intenção ou não de exercer seu Direito de Preferência na aquisição das Quotas Ofertadas, no mínimo pelo mesmo preço e exatamente nas mesmas condições informadas na Notificação para Venda. O silêncio de qualquer Sócio no prazo acima mencionado será entendido como renúncia ao Direito de Preferência para todos os fins de direito.

**Parágrafo Terceiro** – Caso mais de um Sócio ("Sócios Interessados") decida exercer seu Direito de Preferência na aquisição das Quotas Ofertadas, as Quotas Ofertadas serão adquiridas pelos Sócios Interessados, observando a proporção de Quotas detidas por cada um deles.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA

NIRE: 332.0676189-7 Protocolo: 06-2022/947080-7 Data do protocolo: 26/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2022 SOB O NOME 0000523231 e demais conteúdos do termo de autenticação.

Autenticação: 8D33B625E8D443BC034077E1E8E91B769B33051B2C4DB64FC67D05016DE

Para validar o documento acesse <http://www.jucec-rj.rj.gov.br/servicos/canceladigital>, informe o nº do protocolo.



Parágrafo Quarto – Findo o prazo de 30 dias para manifestação dos Sócios, caso nenhum deles tenha manifestado interesse em adquirir as Quotas Ofertadas no mínimo pelo mesmo preço e exatamente nas mesmas condições informadas na Notificação para Venda, o Sócio Ofertante terá então o prazo de 30 dias, contado a partir do décimo dia da data do término do prazo de 30 dias para manifestação dos Sócios, para alienar as Quotas Ofertadas para quaisquer terceiros, no mínimo pelo mesmo preço e exatamente nas mesmas condições ofertadas aos demais Sócios.

Parágrafo Quinto – Decorrido o prazo para alienação a terceiros sem que se efetive a alienação, caso o Sócio Alienante ainda deseje alienar suas Quotas, ou caso os termos e condições da proposta tiverem sido alterados em relação à proposta original, o Sócio Alienante deverá reiniciar o procedimento anteriormente descrito.

Parágrafo Sexto – Mediante o exercício do Direito de Preferência total ou parcial para aquisição das Quotas Ofertadas por algum Sócio Interessado, a aquisição das Quotas Ofertadas deverá ser implementada no prazo máximo de 10 dias, contado a partir da manifestação do interesse do Sócio Interessado em adquirir as Quotas Ofertadas, nos mesmos termos, condições e prazos da manifestação escrita por ele apresentado ao Sócio Ofertante.

#### CLÁUSULA NONA

##### Falecimento, Interdição e Retirada de Sócio

No caso de falecimento ou interdição de sócio ("Evento"), o(s) seu(s) herdeiro(s) poderá(ão) optar, a seu(s) exclusivo(s) critério(s), em entrar na Sociedade, assumindo as quotas do(a) falecido(a), do interditado(a), sendo certo que os demais sócios deverão assinar a respectiva alteração do Contrato Social para formalizar a entrada do(s) herdeiro(s) na Sociedade.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese serão os credores e/ou ex-cônjuges ou companheiros do sócio insolvente ou separado admitidos na Sociedade".

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Dissolução da Sociedade

A sociedade se dissolverá ou liquidará por decisão dos sócios ou nos casos previstos em Lei, cabendo aos sócios nomear o liquidante, e os casos omissos neste contrato serão regidos pelas leis que lhes serão aplicáveis e as divergências que surgirem entre os sócios serão preferencialmente resolvidas amigavelmente entre os mesmos ou através de árbitros por eles nomeados para solução em prazo a ser fixado, elegendo em última instância, o foro desta cidade do Rio de Janeiro-RJ, com renúncia expressa de qualquer outro que venham as partes possuir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Da exclusão extrajudicial de sócio

A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social (maioria do capital social), pode excluir sócio ou sócios da Sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social. Será considerada justa causa, para efeito dessa Cláusula: (i) o impasse que gere prejuízo para a Sociedade ou que, no entender da maioria dos sócios, ponha em risco a Sociedade; (ii) problema de *compliance* de sócio ou de pessoas próximas relacionadas que, no entender da maioria dos sócios, ponha em risco a Sociedade; (iii) a quebra da *affectio societatis* que, no entender da maioria dos sócios, ponha em risco a Sociedade; e (iv) outros atos e/ou omissões que no entender da maioria dos sócios, ponha em risco a Sociedade.

6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresas: BELLIX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA

NIRE: 332.0678189-7 Protocolo: 09-2022/347090-7 Data de protocolo: 28/12/2022

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/12/2022 SOB O NÚMERO 0000232201 e demais conteúdos do termo de

autenticação.

Autenticação: BD93E625EE0D443A00440779E1EE015909A11005109C10B6DC67DC87014DL

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/canaldigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/11

18830  
61  
[Handwritten signature]

**Parágrafo Primeiro.** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, dente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Segundo.** Caso o(s) sócio(s) excluído(s) se recuse(m) a assinar a alteração do contrato social contemplando a sua(s) exclusão(ões), o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) assinar, sozinho(s) a referida alteração do contrato social.

**Parágrafo Terceiro.** O(s) sócio(s) excluído(s) terá(ão) direito a seus haveres, que serão apurados com base no método de equivalência patrimonial ("MEP") de Balanço Social especialmente levantado dentro de no máximo 20 (vinte) dias da data do Evento. Os haveres serão pagos em 120 (cento e vinte) parcelas iguais, mensais e consecutivas se outra forma não for ajustada entre as Partes. Caso a Sociedade não tenha caixa para pagar os haveres do(s) sócio(s) excluído(s), o pagamento poderá ser realizado por meio da transferência de bens que integralizem o capital social ou que estejam no ativo circulante da Sociedade, sendo que, no primeiro caso, deverá ocorrer a redução do capital social da Sociedade de forma proporcional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Declaração de Desimpedimento**

Os administradores acima qualificados, declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**Legislação Aplicável**

A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, bem como pelo estabelecido no Código Civil, aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente, a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**Foro**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2022.

LEANDRO CURY BARBOSA  
[Signature]

**SGE PRIZMA PARTICIPAÇÕES S/A**  
(Sócia)

PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA  
[Signature]

**PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**  
(Administrador)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SELUX AMBIENTAL E CONSTRUÇÃO LTDA

NIRE: 332.6678189-7 Protocolo: 00-2020/967080-3 Data de protocolo: 28/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2022 sob o NÚMERO 096523301 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8D63E2625E8D6643B00440777618E81B74501A3214C660C7D0001A0D

Para validar o documento acesse <http://www.jucezja.rj.gov.br/servicos/cnae-reletronicas>, informe o nº de protocolo.



LEANDRO CURY BARBOZA  
Administrador

LEANDRO CURY BARBOZA  
(Administrador)

CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTIAGO  
Administrador

CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTIAGO  
(Administrador)

*Uma Autência de Exp. n.º*

Ana Cristina de A. Jorge Teixeira (OAB/RJ 173.154)  
(Advogada)

1383  




13880  
 63  
*[Handwritten signature]*

### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SELIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA, NIRE 33.2.0678189-7,  
 PROTOCOLO 00-2022/947080-7, ARQUIVADO EM 30/12/2022, SOB O NÚMERO (S)  
 00005232201, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
060.782.519-70	ANA CRISTINA DE ALMEIDA JORGE TEIXEIRA

30 de dezembro de 2022.

*Jorge Paulo Magdaleno Filho*

**Jorge Paulo Magdaleno Filho**  
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SELIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA

NIRE: 33.2.0678189-7 Protocolo: 00-2022/947080-7 Data do protocolo: 26/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/12/2022 SOB O NÚMERO 00005232201 e demais condições do termo de autenticação.

Autenticação: BD93EE6256E0D69436CC44077F61EE2918969AC260510DC4DD86K67DC05016D7

Para validar o documento acesse <http://www.jucearj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° do protocolo.



JUCEM RJ  
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Pag. 11/11

VALE EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1692573080**

**RJ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME LEANDRO CURY BARROZA		
DOC. IDENTIDADE / RG / EMISSOR / UF 05688153 EPF RJ		
CPF 072.297.617-00	DATA NASCIMENTO 27/02/1975	
PRIMAÇÃO		
JOSE AMERICO RUI RAMIA BARB OZA		
ANA MARIA CURY BARROZA		
PERMISSÃO [ ]	ACC [ ]	CAT. HAB. [ ]
Nº REGISTRO 0000000000	VALIDADE 06/06/2015	HABILITAÇÃO 02/03/1993

OBSERVAÇÕES
-------------

*[Assinatura]*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL NITERÓI, RJ	DATA EMISSÃO 07/06/2018
----------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

R5933081111  
 22055054891

**RIO DE JANEIRO**

**DENATRAN**
**CONTRAN**

QR-CODE



*[Handwritten signature]*

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

13830  
*[Handwritten signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME  
**PAULO CESAR BEZERRA DA SILVA**



FILIAÇÃO  
INACIO JOSÉ DA SILVA  
JOSEFA FLOR BEZERRA DA SILVA

DATA NASC.  
05/12/1965

NATURALIDADE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBSERVAÇÃO  
NÃO HÁ

FATOR RH  
XXXX

PROIBIDO PLASTIFICAR

*[Signature]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 848.722.097-53 ONI 000000000000000000  
REGISTRO GERAL 07.297.621-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/08/2021

REGISTRO CIVIL  
C.CASM LTV 589 - FLS 194 TERM 3494 C 013  
RIO DE JANEIRO RJ

T. ELEITOR  
NÃO INFORMADO

CTPS / SÉRIE / UF  
NÃO INFORMADO

NIS / FIS / PASEP  
NÃO INFORMADO


IDENTIDADE PROFISSIONAL  
NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR  
NÃO INFORMADO

CNS  
NÃO INFORMADO

CHII  
68876866

POLEGAR DIREITO



*Adolpho Konder*  
2 VIA ADOLFO KONZLER HORNEM DE CARVALHO FILHO  
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ  
R. 504 F102-3 0805

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



12820  
67  
[Handwritten signature]



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.655.182/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SELLIX	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.99-1-01 - Administração de obras 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV ALMIRANTE BARROSO	NÚMERO 00081	COMPLEMENTO SAL 3301
------------------------------------	-----------------	-------------------------

CEP 20.031-004	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PRIZMA@PRIZMA.COM.BR	TELEFONE (21) 3557-0001
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/12/2022 às 12:03:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

12820  
66  
[assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.655.182/0001-90 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 22/08/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-02 - Escafandria e mergulho 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV ALMIRANTE BARROSO	NÚMERO 00081	COMPLEMENTO SAL 3301
------------------------------------	-----------------	-------------------------

CEP 20.031-004	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PRIZMA@PRIZMA.COM.BR	TELEFONE (21) 3557-0001
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/12/2022 às 12:03:16 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

**FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

Nº do Processo: 13830

Número de Folhas: 69

A/AO

Comle

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 26, 06 2023.

Assinatura do Funcionário